



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.761, de 11 de abril de 1996.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO EM LOTES, DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga autorizada a alienar, em lotes, o imóvel identificado como Área 01, situado em Vila Negri, Distrito de Jurupema, deste Município e Comarca, dentro das divisas e confrontações seguintes:- "começa no marco 01, localizado no cruzamento da Estrada Municipal que liga o Distrito de Vila Negri à Cândido Rodrigues, com a propriedade de Albino Malaman e José Malaman; daí, segue confrontando com a referida Estrada Municipal até encontrar o marco 02, numa distância de 17,36 ms. e azimute de 199° 16'; daí, defletindo à esquerda e confrontando com a lateral da referida estrada municipal, que liga o Distrito de Vila Negri e Cândido Rodrigues, segue até o marco 03, numa distância de 97,31 ms. e azimute de 181°46'; daí, defletindo à esquerda, segue até o marco 04, com a mesma confrontação, numa distância de 72,38 ms. e azimute de 177°00'; daí, deflete à direita e segue até o marco 05, ainda com a mesma confrontação, numa distância de 74,63 ms. e azimute de 179°29'; daí, defletindo à direita novamente, segue até o marco 06, com a mesma confrontação, numa distância de 31,25 ms. e azimute de 180°58'; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com a rua Manoel Martins Pereira, até encontrar o marco 07, numa distância de 30,60 ms. e azimute de 180°51'; daí, deflete à direita, e com a mesma confrontação, segue até o marco 08, com a distância de 29,88 ms. e azimute de 178°39'; daí, deflete à direita, e segue até o marco 09, com a mesma confrontação, numa distância de 37,84 ms. e azimute de 199°21'; daí, deflete à esquerda e passa a confrontar com um lote de terras da rua Manoel Martins Pereira, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, até encontrar o marco 09-A, numa distância de 17,00 ms. e azimute de 97°42'; daí, segue confrontando com a área 02 (a desmembrar), de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo, onde encontra-se edificada a "EEPG Distrito de Vila Negri", numa distância de 64,59 ms. e azimute de 97°42', até encontrar o marco 10; daí, deflete à direita, e segue com a mesma confrontação, até encontrar o marco 11, numa distância de 86,18 ms. e azimute de 189°54'; daí, deflete à esquerda e passa a confrontar com a rodovia vicinal que liga o Distrito de Vila Negri à Taquaritinga, segue até encontrar o marco 12, numa distância de 118,24 ms. e azimute de 103°53'; daí, deflete à esquerda e confrontando com a



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 2

propriedade de Severino Ramos de Oliveira, segue até o marco 13, numa distância de 91,87 ms. e azimute de 31°52'; daí, deflete à esquerda e segue com a mesma confrontação, até encontrar o marco 14, numa distância de 82,58 ms. e azimute de 30°09'; daí, deflete à esquerda e segue até o marco 15, com a mesma confrontação, numa distância de 39,48 ms. e azimute de 27°23'; daí, deflete à direita e segue até o marco 16, com a mesma confrontação, numa distância de 11,80 ms. e azimute de 29°04'; daí, deflete à direita e segue até o marco 17, com a mesma confrontação, numa distância de 51,05 ms e azimute de 37°39'; daí, deflete à esquerda e segue até o marco 18, com a mesma confrontação, numa distância de 22,67 ms. e azimute de 25°34'; daí, deflete à direita e segue até encontrar o marco 19, com a mesma confrontação, numa distância de 38,14 ms. e azimute de 32°21'; daí, deflete à esquerda e passa a confrontar com a propriedade de Albino Malaman e José Malaman, até encontrar o marco 20, numa distância de 157,23 ms. e azimute de 303°32'; daí, deflete à esquerda e com a mesma confrontação, segue até o marco 01, marco este que deu início à presente descrição, numa distância de 249,25 ms. e azimute de 303°28'; perfazendo assim, uma área total de 104.613,00 m² (cento e quatro mil, seiscentos e trezes metros quadrados)", de propriedade da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, por força da doação feita pela Fazenda do Estado de São Paulo, conforme escritura lavrada em 14/12/1995.

ARTIGO 2º - Destina-se o referido imóvel à implantação de **Loteamento Habitacional** denominado "**JOSÉ PEDRO DE AGUIAR**", de relevante interesse social, constituído de 178 (cento e setenta e oito) lotes, sendo 112 populares e 66 nobres, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca, sob nº 02 na Matrícula nº 19.524, Livro 2.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os lotes a serem desmembrados contarão com a seguinte metragem:-

Lotes Populares - mínimo de 10,00 m de frente por 20,00 m de frente aos fundos, perfazendo uma área mínima de 200,00 m²;

Lotes Nobres - mínimo de 12,00 m de frente por 25,00 m de frente aos fundos, perfazendo uma área mínima de 300,00 m².

ARTIGO 3º - Os serviços de infra-estrutura básica, rede mestra de água e esgoto, abertura de ruas, guias e sarjetas, ficarão a cargo da Prefeitura Municipal, que os executará de conformidade com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Com relação aos lotes populares, compete ainda à Prefeitura Municipal:-



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 3

- a) o fornecimento de planta e assistência técnica necessária ao desenvolvimento das obras, nas construções de até 57,00 m²;
- b) a entrega dos lotes devidamente demarcados, sendo certo que os adquirentes poderão entrar na posse do terreno a título precário e nele poderá construir;
- c) a isenção do I.T.B.I., prevista na Lei Municipal nº 2.462, de 14/10/1992.

ARTIGO 4º - As condições para a alienação dos lotes, deverão ser da seguinte forma:-

- Lotes Nobres da Quadra 01 - terrenos avaliados a R\$ 6,00 (seis reais) o metro quadrado;
- Lotes Nobres da Quadra 02, 03 e 04 - terrenos avaliados a R\$ 5,00 (cinco reais) o metro quadrado,
- Lotes Populares das Quadras 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 - terrenos avaliados a R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) o metro quadrado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento dos lotes deverá ser feito da seguinte forma:-

- a) à vista, com 10% (déz por cento) de desconto;
- b) à prazo, com uma entrada e mais 5 (cinco) parcelas fixas.

ARTIGO 5º - Os interessados em adquirir os lotes deverão obedecer, rigorosamente, como condição essencial do contrato a ser firmado, as seguintes obrigações:-

- a) não alienar o imóvel a outro, sem prévia anuência da municipalidade;
- b) concluir a residência no prazo máximo de 4 (quatro) anos;
- c) não construir área menor que 37,00 m².

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato ficará automaticamente rescindido no caso de o adquirente vir a descumprir essas obrigações, bem como se deixar quaisquer parcelas em atraso por mais de 3 (três) meses.

ARTIGO 6º - Fica ainda a Prefeitura Municipal de Taquaritinga autorizada a outorgar escritura definitiva aos adquirentes dos lotes desse Loteamento Habitacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas escrituras a serem lavradas deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas por esta Lei, correndo por conta dos respectivos adquirentes as despesas decorrentes.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

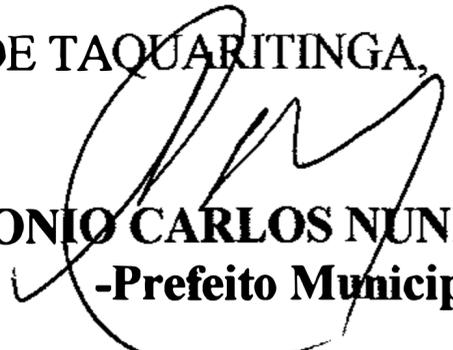
fls. 4

ARTIGO 7º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente Lei, serão aproveitadas verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

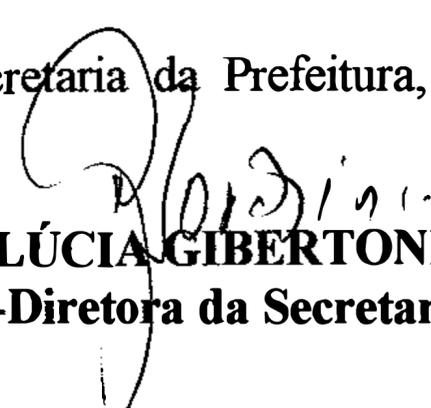
ARTIGO 8º - Em decorrência desta Lei, fica resguardado o direito daqueles que adquiriram lotes de conformidade com a Lei nº 2.477, de 10/12/1992, que ora fica revogada, cuja escritura a ser lavrada deverá obedecer as obrigações impostas pelo artigo 5º da presente Lei, sem prejuízo algum na transação anteriormente feita.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 11 de abril de 1.996.


ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Diretora da Secretaria -